



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA





Grupo Educacional CEUMA
Faculdade Metropolitana da Amazônia

Comissão Própria de Avaliação:

Prof. Raul Fernando Carvalho Nazareth— Presidente da Comissão

Prof. Afonso César Lelis Brandão—Representante docente

Laís Jeniffer Correa dos Santos—Representante do corpo técnico-administrativo

Luiza Viana Souto—Suporte técnico-administrativo

Beatriz Arrais dos Santos—Representante do Corpo Discente

Moacir Dias da Silva—Representante da Sociedade Civil Organizada



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (**Lei nº 9.610/98**) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I—DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II—DAS ATRIBUIÇÕES	2
CAPÍTULO III—DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV—DA AVALIAÇÃO INTERNA	4
CAPÍTULO V—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	5



A Comissão Própria de Avaliação—CPA da Faculdade Metropolitana da Amazônia, faz saber que a Direção Geral aprova e institui o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I—DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento Interno da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta, e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Direção Geral da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ.

CAPÍTULO II—DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação do Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ;

III – acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes

do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ;

VII – submeter, até 1 de março, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano findo;

VIII - realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Direção Geral.

Parágrafo único: Cabe à CPA, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III—DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A CPA será constituída por ato do Diretor Geral, respeitadas as disposições do Art. 8º, com a seguinte composição:

I – Coordenador da CPA, que a preside;

II – Representante do corpo docente;

III – Representante do corpo discente;

IV – Representante do corpo técnico-administrativo;

V – Representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: Os representantes que integram a CPA têm mandato de um ano, podendo haver recondução, exceto do representante do corpo discente.

Art. 6º. O Coordenador da CPA é substituído, na presidência da CPA, sucessivamente, pelo representante do corpo docente e pelo representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 7º. As atividades dos integrantes docentes da CPA são remuneradas ao valor de

quatro horas semanais, excetuando-se o representante técnico-administrativo e o representante do corpo discente.

Art. 8º. A CPA deverá bienalmente publicar edital com o objetivo de normatizar o processo de eleição dos representantes que irão compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ.

§ 1º A FAMAZ contará com uma Comissão Eleitoral composta pela equipe vigente da Comissão Própria de Avaliação da FAMAZ, além de um representante da equipe diretiva da FAMAZ, indicados pelo Diretor Geral.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral será o Coordenador da Comissão Própria de Avaliação e a Comissão eleitoral será responsável por todas as etapas da referida eleição.

§ 3º Na falta de candidatos para quaisquer das representações da comunidade acadêmica definidas no edital, caberá à Coordenação da CPA, juntamente com os representantes eleitos, na primeira reunião da comissão, a indicação das representações vacantes.

CAPÍTULO IV—DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 9º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos

decisórios;

VII – a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os relatórios da CPA devem ser encaminhados, prévia e respectivamente, ao Diretor Geral para as suas apreciações e providências cabíveis.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 18 de março de 2015.



Profa. Adriana Leticia Barbosa dos Santos
Diretora Geral
FAMAZ

